



PROJETO DE LEI Nº 1.874, de 13 de abril de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município de João Neiva para o exercício financeiro de 2023 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal; § 2º do art. 110 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I.** as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II.** a organização e estrutura dos orçamentos;
- III.** as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV.** as diretrizes para execução da lei orçamentária;
- V.** as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI.** as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII.** as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII.** as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023, estão estabelecidas no Anexo I - Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2023 estão identificados nos Anexos de I a X, conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.



Art. 4º. Os Anexos constituem-se das seguintes informações:

- I.** Demonstrativo I: Metas Anuais;
- II.** Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III.** Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV.** Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V.** Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI.** Demonstrativo VI: Avaliação do Plano Financeiro e Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS);
- VII.** Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII.** Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX.** Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;
- X.** Demonstrativo X - Demonstrativo das Metas e prioridades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora, e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática estabelecida pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I.** pessoal e encargos sociais;
- II.** juros e encargos da dívida;
- III.** outras despesas correntes;
- IV.** investimentos;
- V.** inversões financeiras;
- VI.** amortização da dívida;



VII. reserva de contingência.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Unidade Orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I.** pessoal e encargos sociais;
- II.** juros e encargos da dívida;
- III.** outras despesas correntes;
- IV.** investimentos;
- V.** inversões financeiras;
- VI.** amortização da dívida;
- VII.** reserva de contingência.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2023 será elaborado e executado visando obedecer, entre outros, ao princípio



da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º do art. 1º, inciso I, alínea “a” do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados; considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos 3 (três) exercícios e a projeção para os 2 (dois) exercícios seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

Art. 11. No projeto de lei da proposta orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2023.

Art. 12. O Poder Legislativo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva (SAAE) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (Ipsjon) encaminharão ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2022, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da proposta orçamentária anual.

I. a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2023;

II. os duodécimos repassados ao Poder Legislativo não ultrapassarão os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III. na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes itens:

I. nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II. não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;



III. o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2023 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A receita corrente líquida, definida de acordo com o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma Lei.

Art. 17. O Poder Executivo disporá, no mínimo, de 15% (quinze por cento) das receitas descritas abaixo, arrecadadas durante o exercício de 2023, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I. do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II. do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM, quota-parte do ITR, quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

III. do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

IV. das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V. da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI. da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I. novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;



II. as ações delineadas nesta Lei terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para reserva de contingência será fixada em valor não superior a 2% (dois por cento) da previsão da receita corrente líquida para 2023.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugada com o disposto no inciso III, alínea "b", art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares às dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. O Poder Executivo, Legislativo e autarquias municipais poderão, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, estendendo-se a presente autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 21. As modificações a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, as quais deverão ser abertas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo vedado qualquer tipo de proposição que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. Ficam os Chefes do Poder Executivo, Legislativo e das Autarquias municipais autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 21, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parecer consulta do TCEES nº 028/2004.



Parágrafo único. As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) poderão ser efetuadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos níveis de modalidade de aplicação, observadas a mesma categoria econômica da despesa, para atender às necessidades de execução da despesa, não deduzindo tais remanejamentos do percentual estabelecido no art. 21.

Art. 23. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, a ser calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho, terão prioridades as seguintes despesas:

- I.** projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II.** obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III.** dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV.** dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V.** dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I.** as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II.** as despesas com benefícios previdenciários;
- III.** as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV.** as despesas com Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);
- V.** as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI.** as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I. se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. através de lei específica.

Art. 27. A execução orçamentária direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas deverá, ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 28. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 29. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter médico, educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, observando-se os seguintes critérios:

I. autorização através de lei específica;

II. a entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, com indicação das metas físicas e financeiras pretendidas;



III. a parceria dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros por parte da Administração Municipal;

IV. as entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de parceria firmado.

Art. 30. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados parcerias, acordos ou ajustes, e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A proposta orçamentária anual para o exercício financeiro de 2023 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 34. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35. O Poder Executivo, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II, § 3º, art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º, art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir, através de decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos, através de sistema de sorteio de prêmios para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Dívida Ativa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão, em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, efetuar pagamento de diferenças remuneratórias devidas.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2023.

§ 2º. Na elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e das respectivas leis orçamentárias deverá, o Chefe do Poder Executivo, prever o pagamento integral ou, ao menos, nos termos das leis referidas no *caput*, das diferenças remuneratórias devidas aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2023.

Art. 39. Ressalvada a hipótese do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não



excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III, art. 20 e inciso V, parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará as medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor, conforme descrito abaixo:

- I.** eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II.** eliminação das despesas com horas extras;
- III.** exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV.** dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O projeto de lei da proposta orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção, até o encerramento do exercício vigente.

Art. 45. Caso o projeto de lei orçamentária de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2022 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48. Para fins do disposto no § 3º, art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, ficam estabelecidas como despesas consideradas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 49. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 50. A Lei Orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Administração Pública Municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 13 de abril de 2022.

PAULO SERGIO DE NARDI
NARDI:016961857
93

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793
Dados: 2022.04.13 16:32:12
-03'00'

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Especificamente no exercício corrente, o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2023 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.341, de 22 de dezembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.



ANEXO II

METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (art. 4º, § 2º, inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do Anexo de Metas Fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2023 levou em consideração a construção de cenários econômicos dos três últimos exercícios.

As metas para o triênio 2023-2025 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento significativo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do Município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e têm sido alvo de constante acompanhamento, visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2023-2025 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso a tendência do Município de manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda ampliar, a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos, adequando-os às receitas, visando com isso o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- atualização do cadastro imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do Município;
- implantação do programa de modernização tributária;
- cobrança da dívida ativa;
- atualização da legislação tributária municipal.



ANEXO III

RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 4º, § 3º, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter anexo de riscos fiscais.

Riscos fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem, ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

I. arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no orçamento – a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes;

II. restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

III. nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio – são variáveis que também podem influenciar o montante de recursos arrecadados;

IV. ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à Administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência. Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos; e o outro são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos.

O controle bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo art. 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a limitação de empenho e abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência, e da redução de dotação de despesas discricionárias.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.874/2022.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme o disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- Disposições sobre a Receita e alterações na Legislação Tributária do Município;
- Equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- Critérios e formas de limitação de Empenho;
- Normas relativas ao Controle de Custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- Definição de critérios para início de novos projetos;
- Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- As disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente Projeto de Lei são de extrema importância para que a elaboração da proposta orçamentária, do exercício de 2023, contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias: as Metas e Prioridades; as Metas Fiscais e os Riscos Fiscais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossas Excelências, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 13 de abril de 2022.

PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793
Dados: 2022.04.13 16:27:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	111.175.980,00	107.157.571,08	0,072	152,750	116.629.620,00	108.981.179,17	0,074	154,825	120.300.000,00	109.136.731,18	0,075	154,670
Receitas Primárias (I)	95.484.580,00	92.033.330,12	0,062	131,191	100.565.620,00	93.970.638,43	0,064	133,500	103.695.700,00	94.073.231,38	0,065	133,322
Receitas Primárias Correntes	95.084.580,00	91.647.787,95	0,062	130,642	100.162.620,00	93.594.066,72	0,064	132,965	103.289.700,00	93.704.906,25	0,064	132,800
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.935.340,00	12.467.797,59	0,008	17,773	13.645.460,00	12.750.605,90	0,009	18,114	14.203.000,00	12.885.929,04	0,009	18,261
Contribuições	4.720.000,00	4.549.397,59	0,003	6,485	4.930.000,00	4.606.696,08	0,003	6,545	5.663.600,00	5.138.044,81	0,004	7,282
Transferências Correntes	70.993.440,00	68.427.412,05	0,046	97,542	74.922.160,00	70.008.848,03	0,048	99,459	76.537.400,00	69.435.092,68	0,048	98,404
Demais Receitas Primárias Correntes	6.435.800,00	6.203.180,72	0,004	8,842	6.665.000,00	6.227.916,71	0,004	8,848	6.885.700,00	6.246.739,73	0,004	8,853
Receitas Primárias de Capital	400.000,00	385.542,17	0,000	0,550	403.000,00	376.571,71	0,000	0,535	406.000,00	368.325,13	0,000	0,522
Despesa Total	111.175.980,00	107.157.571,08	0,072	152,750	116.629.620,00	108.981.179,17	0,074	154,825	120.300.000,00	109.136.731,18	0,075	154,670
Despesas Primárias (II)	90.486.000,00	87.215.421,69	0,059	124,323	95.855.000,00	89.568.935,66	0,061	127,247	100.547.000,00	91.216.715,79	0,063	129,274
Despesas Primárias Correntes	81.305.000,00	78.366.265,06	0,053	111,709	86.123.000,00	80.475.149,40	0,055	114,328	90.231.000,00	81.857.991,61	0,056	116,010
Pessoal e Encargos Sociais	45.485.000,00	43.840.963,86	0,029	62,494	48.213.000,00	45.051.245,06	0,031	64,002	51.106.000,00	46.363.905,85	0,032	65,707
Outras Despesas Correntes	35.820.000,00	34.525.301,21	0,023	49,215	37.910.000,00	35.423.904,34	0,024	50,325	39.125.000,00	35.494.385,76	0,024	50,303
Despesas Primárias de Capital	7.166.000,00	6.906.987,95	0,005	9,846	7.596.000,00	7.097.862,76	0,005	10,084	8.052.000,00	7.304.812,63	0,005	10,352
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.015.000,00	1.942.168,68	0,001	2,769	2.136.000,00	1.995.923,49	0,001	2,836	2.264.000,00	2.053.911,55	0,001	2,911
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.998.580,00	4.817.908,43	0,003	6,868	4.710.620,00	4.401.702,78	0,003	6,253	3.148.700,00	2.856.515,59	0,002	4,048
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	3.709.600,00	3.575.518,07	0,002	5,097	3.889.800,00	3.634.711,24	0,002	5,164	4.109.100,00	3.727.795,03	0,003	5,283
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	105.000,00	101.204,82	0,000	0,144	125.000,00	116.802,64	0,000	0,166	135.000,00	122.472,64	0,000	0,174
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	8.603.180,00	8.292.221,69	0,006	11,820	8.475.420,00	7.919.611,38	0,005	11,251	7.122.800,00	6.461.837,98	0,004	9,158
Dívida Pública Consolidada	380.000,00	366.265,06	0,000	0,522	346.000,00	323.309,70	0,000	0,459	315.000,00	285.769,50	0,000	0,405
Dívida Consolidada Líquida	(9.841.000,00)	(9.485.301,21)	-0,006	-13,521	(10.431.000,00)	(9.746.946,62)	-0,007	-13,847	(11.057.000,00)	(10.030.962,90)	-0,007	-14,216
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Semplade, Emissão: 11/04/2022 , às 10:09:26

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	63,55	65,10	67,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,22	5,20	5,20
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,15	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	154.440.460.000,00	157.529.269.000,00	160.679.855.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	72.782.800,00	75.330.000,00	77.778.500,00

**PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793**

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793
Dados: 2022.04.13 16:34:33 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0702	Valor Corrente / 1,1023

--

PAULO SERGIO DE
NARDI:016961857
93

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793
Dados: 2022.04.13
16:34:16 -03'00'

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	82.547.000,00	0,058	116,242	104.505.241,87	0,069	147,163	21.958.241,87	26,601
Receitas Primárias (I)	76.182.831,28	0,054	107,280	89.690.267,85	0,059	126,301	13.507.436,57	17,730
Despesa Total	120.281.741,94	0,085	169,379	73.048.421,15	0,048	102,866	(47.233.320,79)	-39,269
Despesas Primárias (II)	80.879.831,28	0,057	113,894	58.643.835,36	0,039	82,582	(22.235.995,92)	-27,493
Resultado Primário (III) = (I – II)	(4.697.000,00)	-0,003	-6,614	31.046.432,49	0,020	43,719	35.743.432,49	-760,984
Resultado Nominal	(4.697.000,00)	-0,003	-6,614	32.532.240,29	0,021	45,812	37.229.240,29	-792,617
Dívida Pública Consolidada	2.400.000,00	0,002	3,380	2.978.365,72	0,002	4,194	578.365,72	24,099
Dívida Consolidada Líquida	(7.902.000,00)	-0,006	-11,128	(42.777.654,00)	-0,028	-60,239	(34.875.654,00)	441,352

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	142.312.800.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	151.700.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Semplade, Emissão: 11/04/2022 , às 12:52:22

PAULO SERGIO DE
NARDI:016961857
93

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	64.407.805,00	82.547.000,00	28,16	99.025.000,00	-5,24	111.175.980,00	12,27	116.629.620,00	4,91	120.300.000,00	3,15
Receitas Primárias (I)	57.956.772,02	76.182.831,28	31,45	74.541.494,90	-16,89	95.484.580,00	28,10	100.565.620,00	5,32	103.695.700,00	3,11
Despesa Total	102.142.546,94	120.281.741,94	17,76	99.025.000,00	35,56	111.175.980,00	12,27	116.629.620,00	4,91	120.300.000,00	3,15
Despesas Primárias (II)	62.020.605,00	80.879.831,28	30,41	76.169.038,03	29,88	90.486.000,00	18,80	95.855.000,00	5,93	100.547.000,00	4,89
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.063.832,98)	(4.697.000,00)	15,58	(1.627.543,13)	-105,24	4.998.580,00	-407,12	4.710.620,00	-5,76	3.148.700,00	-33,16
Resultado Nominal	(4.063.832,98)	(4.697.000,00)	15,58	(1.627.543,13)	-105,00	8.603.180,00	-628,60	8.475.420,00	-1,49	7.122.800,00	-15,96
Dívida Pública Consolidada	4.509.110,51	2.400.000,00	-46,77	1.235.000,00	-58,53	380.000,00	-69,23	346.000,00	-8,95	315.000,00	-8,96
Dívida Consolidada Líquida	(3.467.585,60)	(7.902.000,00)	127,88	(9.067.000,00)	-78,80	(9.841.000,00)	8,54	(10.431.000,00)	6,00	(11.057.000,00)	6,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	71.226.743,05	87.986.847,30	56,39	99.025.000,00	-11,10	107.157.571,08	8,21	108.981.179,17	1,70	109.136.731,18	0,14
Receitas Primárias (I)	64.092.730,82	81.203.279,86	49,16	74.541.494,90	-22,03	92.033.330,12	23,47	93.970.638,43	2,10	94.073.231,38	0,11
Despesa Total	112.956.511,17	128.208.308,73	-31,07	99.025.000,00	27,18	107.157.571,08	8,21	108.981.179,17	1,70	109.136.731,18	0,14
Despesas Primárias (II)	68.586.807,08	86.209.812,16	-8,86	76.169.038,03	21,85	87.215.421,69	14,50	89.568.935,66	2,70	91.216.715,79	1,84
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.494.076,26)	(5.006.532,30)	-836,36	(1.627.543,13)	-104,92	4.817.908,43	-396,02	4.401.702,78	-8,64	2.856.515,59	-35,10
Resultado Nominal	(4.494.076,26)	(5.006.532,30)	-871,60	(1.627.543,13)	-104,69	8.292.221,69	-609,49	7.919.611,38	-4,49	6.461.837,98	-18,41
Dívida Pública Consolidada	4.986.495,90	2.558.160,00	-36,34	1.235.000,00	-61,10	366.265,06	-70,34	323.309,70	-11,73	285.769,50	-11,61
Dívida Consolidada Líquida	(3.834.703,40)	(8.422.741,80)	.089,05	(9.067.000,00)	-80,11	(9.485.301,21)	4,61	(9.746.946,62)	2,76	(10.030.962,90)	2,91

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022*	2023*	2024	2025
4,52	3,75	6,59	3,75	3,15	3,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Semplade, Emissão: 11/04/2022 , às 10:51:50

PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793
Dados: 2022.04.13 16:38:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	156.237.191,43	100,000	149.596.075,28	100,000	72.097.125,13	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	156.237.191,43	100%	149.596.075,28	100%	72.097.125,13	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	(8.328.249,15)	100,000	4.982.705,39	100,000	27.835.396,28	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	(8.328.249,15)	100%	4.982.705,39	100%	27.835.396,28	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Semplade, Emissão: 11/04/2022 , às 10:11:00

PAULO SERGIO DE
NARDI:016961857
93

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793
Dados: 2022.04.13
16:38:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dívidas em Processo de Reconhecimento	12.245.000,00	Utilização do superávit financeiro	12.225.000,00
		Utilização da reserva de contingência	20.000,00
Avais e Garantias Concedidas	100.000,00	Utilização de superávit do exercício anterior	100.000,00
Assunção de Passivos	100.000,00	Utilização do superávit do exercício anterior	100.000,00
Assistências Diversas	50.000,00	Utilização do superávit do exercício anterior	50.000,00
Outros Passivos Contingentes	350.000,00	utilização de superávit financeiro do exercício anterior	350.000,00
SUBTOTAL	12.845.000,00	SUBTOTAL	12.845.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Utilização de superávit de exercício anterior	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Tributos recebidos indevidamente	10.000,00	utilização do superávit do exercício anterior	10.000,00
SUBTOTAL	10.000,00	SUBTOTAL	10.000,00
TOTAL	13.055.000,00	TOTAL	13.055.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Semplade, Emissão: 11/04/2022 , às 10:15:21

PAULO SERGIO DE Assinado de forma digital
NARDI:016961857 por PAULO SERGIO DE
93 NARDI:01696185793
 Dados: 2022.04.13
 16:39:23 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	39.633,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	39.633,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	39.633,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	39.633,00
Investimentos	0,00	0,00	39.633,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2020 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2019 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Semplade, Emissão: 11/04/2022 , às 10:11:26

PAULO SERGIO
DE
NARDI:0169618
5793

Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO DE
NARDI:01696185793
Dados: 2022.04.13
16:39:56 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	10.358.764,42	14.278.956,05	15.997.765,42
Receita de Contribuições dos Segurados	782.916,99	1.200.709,76	2.677.633,91
Ativo	781.499,47	1.199.307,34	2.668.464,04
Inativo	1.417,52	1.402,42	8.388,08
Pensionista			781,79
Receita de Contribuições Patronais	3.462.546,95	4.408.220,23	3.310.994,38
Ativo	3.459.686,24	4.405.712,52	3.296.617,90
Inativo	2.860,71	2.507,71	14.376,48
Pensionista			
Receita Patrimonial	3.416.212,79	5.275.011,47	3.042.469,82
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	3.416.212,79	5.275.011,47	3.042.469,82
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	2.697.087,69	3.395.014,59	6.966.667,31
Compensação Financeira entre os Regimes	2.679.980,82	150.682,74	162.682,66
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		3.231.819,67	6.794.840,79
Demais Receitas Correntes	17.106,87	12.512,18	9.143,86
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	10.358.764,42	11.047.136,38	9.202.924,63
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	5.342.395,26	2.638.079,68	3.369.438,13
Pensões por Morte	640.919,38	707.015,62	838.839,22
Outras Despesas Previdenciárias	204.700,54	110.716,81	14.774,32
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	204.700,54	110.716,81	14.774,32
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.188.015,18	3.455.812,11	4.223.051,67
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	4.170.749,24	7.591.324,27	4.979.872,96
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	3.833.782,39	3.314.617,18	3.429.747,14
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	37.243.045,31	46.609.995,63	54.415.521,30
Outros Bens e Direitos	5.148.058,69	3.125.492,94	1.694.418,70

PAULO SERGIO DE
NARDI:016961857
93

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793
Dados: 2022.04.13 16:40:23
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	21.095,94	85.389,37	84.740,83
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	7.852,32	288.827,33	324.135,05
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	7.852,32	288.827,33	324.135,05
DESPESAS CORRENTES (XIII)	13.243,62	(203.437,96)	(239.394,22)
Pessoal e Encargos Sociais	214.607,30	231.556,59	248.083,99
Demais Despesas Correntes	275.905,17	69.801,82	76.051,06
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	12.236,15	10.453,00	39.039,62
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	2019	2020	2021
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Semplade, Emissão: 11/04/2022, às 10:12:01

PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793

Assinado de forma digital por PAULO
SERGIO DE NARDI:01696185793
Dados: 2022.04.13 16:40:45 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PAULO SERGIO DE
NARDI:016961857
93

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793
Dados: 2022.04.13
16:40:59 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	54.415.375,95
2022	15.287.655,17	9.825.484,01	5.462.171,16	59.877.547,11
2023	14.404.110,93	10.056.761,70	4.347.349,23	64.224.896,34
2024	14.513.571,84	10.774.968,28	3.738.603,56	67.963.499,90
2025	14.702.103,09	10.985.912,23	3.716.190,86	71.679.690,76
2026	14.899.645,35	11.134.903,52	3.764.741,83	75.444.432,59
2027	15.125.705,96	11.147.001,56	3.978.704,40	79.423.136,99
2028	15.357.802,65	11.165.133,39	4.192.669,26	83.615.806,25
2029	15.555.933,86	11.364.302,97	4.191.630,89	87.807.437,14
2030	15.792.748,66	11.377.749,46	4.414.999,20	92.222.436,34
2031	15.974.965,36	11.683.788,94	4.291.176,42	96.513.612,76
2032	16.112.923,01	12.156.285,94	3.956.637,07	100.470.249,83
2033	16.227.833,93	12.612.865,61	3.614.968,32	104.085.218,15
2034	16.401.288,75	12.720.797,40	3.680.491,35	107.765.709,50
2035	16.606.460,65	12.692.710,73	3.913.749,92	111.679.459,42
2036	16.822.280,40	12.653.199,28	4.169.081,12	115.848.540,54
2037	17.051.126,51	12.562.228,01	4.488.898,50	120.337.439,04
2038	17.272.669,01	12.597.243,53	4.675.425,48	125.012.864,52
2039	7.718.888,68	12.542.344,87	(4.823.456,19)	120.189.408,33
2040	7.429.936,99	12.391.896,43	(4.961.959,44)	115.227.448,89
2041	7.122.011,02	12.282.449,76	(5.160.438,74)	110.067.010,15
2042	6.835.328,38	12.011.997,04	(5.176.668,66)	104.890.341,49
2043	6.503.664,06	11.933.322,61	(5.429.658,55)	99.460.682,94
2044	6.176.055,53	11.761.856,53	(5.585.801,00)	93.874.881,94
2045	5.857.327,75	11.498.079,31	(5.640.751,56)	88.234.130,38
2046	5.498.691,70	11.394.884,87	(5.896.193,17)	82.337.937,21
2047	5.163.284,61	11.110.501,74	(5.947.217,13)	76.390.720,08
2048	4.805.602,37	10.907.615,65	(6.102.013,28)	70.288.706,80
2049	4.452.058,51	10.639.630,16	(6.187.571,65)	64.101.135,15
2050	4.098.627,77	10.342.829,63	(6.244.201,86)	57.856.933,29
2051	3.717.542,25	10.155.540,12	(6.437.997,87)	51.418.935,42
2052	3.342.798,40	9.887.825,14	(6.545.026,74)	44.873.908,68
2053	2.969.765,53	9.583.107,02	(6.613.341,49)	38.260.567,19
2054	2.582.132,07	9.328.675,28	(6.746.543,21)	31.514.023,98
2055	2.208.678,16	8.976.381,36	(6.767.703,20)	24.746.320,78
2056	1.844.934,66	8.574.615,57	(6.729.680,91)	18.016.639,87
2057	1.487.441,48	8.154.918,41	(6.667.476,93)	11.349.162,94
2058	1.136.124,33	7.724.947,74	(6.588.823,41)	4.760.339,53
2059	786.228,54	7.312.557,12	(6.526.328,58)	(1.765.989,05)
2060	526.044,38	6.898.398,45	(6.372.354,07)	(8.138.343,12)
2061	487.720,71	6.523.588,25	(6.035.867,54)	(14.174.210,66)
2062	459.923,94	6.111.478,47	(5.651.554,53)	(19.825.765,19)
2063	432.583,46	5.711.497,95	(5.278.914,49)	(25.104.679,68)
2064	405.812,57	5.324.980,52	(4.919.167,95)	(30.023.847,63)
2065	379.709,45	4.953.005,82	(4.573.296,37)	(34.597.144,00)
2066	354.357,97	4.596.388,43	(4.242.030,46)	(38.839.174,46)
2067	329.843,11	4.255.901,99	(3.926.058,88)	(42.765.233,34)
2068	306.223,72	3.931.978,47	(3.625.754,75)	(46.390.988,09)
2069	283.538,71	3.624.735,90	(3.341.197,19)	(49.732.185,28)
2070	261.812,41	3.334.033,34	(3.072.220,93)	(52.804.406,21)
2071	241.052,73	3.059.467,19	(2.818.414,46)	(55.622.820,67)
2072	221.255,25	2.800.421,00	(2.579.165,75)	(58.201.986,42)
2073	202.405,98	2.556.121,57	(2.353.715,59)	(60.555.702,01)
2074	184.502,09	2.325.950,22	(2.141.448,13)	(62.697.150,14)
2075	167.551,29	2.109.478,48	(1.941.927,19)	(64.639.077,33)
2076	151.542,18	1.906.116,97	(1.754.574,79)	(66.393.652,12)
2077	136.458,58	1.715.274,46	(1.578.815,88)	(67.972.468,00)

PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793
Dados: 2022.04.13 16:41:38 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2078	122.291,28	1.536.500,41	(1.414.209,13)	(69.386.677,13)
2079	109.055,74	1.369.721,04	(1.260.665,30)	(70.647.342,43)
2080	96.764,07	1.214.933,11	(1.118.169,04)	(71.765.511,47)
2081	85.402,49	1.071.901,58	(986.499,09)	(72.752.010,56)
2082	74.941,65	940.246,66	(865.305,01)	(73.617.315,57)
2083	65.353,04	819.612,13	(754.259,09)	(74.371.574,66)
2084	56.610,15	709.665,04	(653.054,89)	(75.024.629,55)
2085	48.676,82	609.947,56	(561.270,74)	(75.585.900,29)
2086	41.507,86	519.884,61	(478.376,75)	(76.064.277,04)
2087	35.060,01	438.925,63	(403.865,62)	(76.468.142,66)
2088	29.298,46	366.630,70	(337.332,24)	(76.805.474,90)
2089	24.191,75	302.602,76	(278.411,01)	(77.083.885,91)
2090	19.708,02	246.435,51	(226.727,49)	(77.310.613,40)
2091	15.812,04	197.675,37	(181.863,33)	(77.492.476,73)
2092	12.468,12	155.855,53	(143.387,41)	(77.635.864,14)
2093	9.640,08	120.501,20	(110.861,12)	(77.746.725,26)
2094	7.288,06	91.100,71	(83.812,65)	(77.830.537,91)
2095	5.366,74	67.084,19	(61.717,45)	(77.892.255,36)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)	
			Ativo Financeiro	0,00	
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	

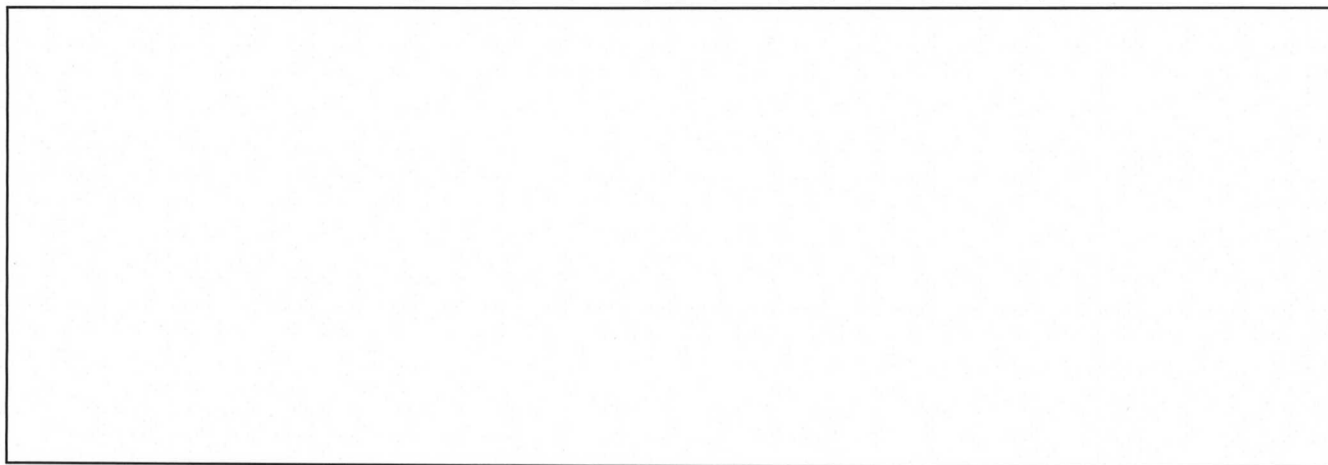
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)	
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Semplade, Emissão: 11/04/2022 , às 10:12:30



PAULO SERGIO
DE
NARDI:0169618
5793

Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO DE
NARDI:01696185793
Dados: 2022.04.13
16:42:27 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2023	2024	2025	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros beneficios	Concede desconto de 10% sobre o valor do IPTU dos contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única.	60.000,00	63.300,00	71.250,00	O valor do desconto já foi considerado na estimativa de receita para o exercício de 2023, e não afetará as metas de resultados fiscais, conforme dispõe o art. 14, I da Lei Complementar 101/200.
Total			60.000,00	63.300,00	71.250,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Semplade, Emissão: 11/04/2022 , às 10:13:09

PAULO SERGIO
DE
NARDI:01696185
793

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793
Dados: 2022.04.13
16:42:54 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	12.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.095.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	9.905.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	9.905.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	9.905.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	9.905.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Semplade, Emissão: 11/04/2022 , às 10:13:48

PAULO SERGIO DE
NARDI:016961857
93

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793
Dados: 2022.04.13 16:43:23
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Garantir as condições necessárias para que as unidades operacionais desenvolvam suas atividades com qualidade, eficiência e segurança.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.005	Aquisição de Veículos	Unidade	0,00	5.250,00	Veículo Adquirido
1.005	Aquisição de Veículos	Unidade	3,00	315.000,00	Veículo Adquirido
1.005	Aquisição de Veículos	Unidade	0,00	5.250,00	Veículo Adquirido
1.007	Aquisição de Veículos e Máquinas	Unidade	1,00	4.725,00	Veículo Adquirido
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	8,00	455.071,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	6,00	257.001,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	13,00	462.526,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	6,00	189.001,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	2,00	87.151,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	3,00	11.551,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	4,00	93.451,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	5,00	270.901,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	7,00	124.111,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	8,00	231.001,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	15,00	613.001,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	4,00	183.001,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	13,00	399.001,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	5,00	191.001,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	22,00	478.300,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	24,00	778.050,00	Servidor Remunerado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	246.750,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	6.550,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	21.000,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	50.500,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	148.151,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	420,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	3.570,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	2.940,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	684.900,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	500.500,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	168.100,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	136.000,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	118.700,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	5.100,00	Serviço Administrativo Realizado

PAULO SERGIO DE
NARDI-01696185793

Assinado de forma digital por PAULO
SERGIO DE NARDI:01696185793
Data: 2022.04.13 16:44:57 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Garantir as condições necessárias para que as unidades operacionais desenvolvam suas atividades com qualidade, eficiência e segurança.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	1,00	1.200,00	Frota Mantida
2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	1,00	24.200,00	Frota Mantida
2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	5,00	267.000,00	Frota Mantida
2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	1,00	132.300,00	Frota Mantida
2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	1,00	563.000,00	Frota Mantida
2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	1,00	43.900,00	Frota Mantida
2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	1,00	21.900,00	Frota Mantida
2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	100,00	117.000,00	Frota Mantida
2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	1,00	115.500,00	Frota Mantida
2.009	Divulgação e Publicidade	Porcentagem	100,00	16.300,00	Serviço Administrativo Realizado
2.009	Divulgação e Publicidade	Porcentagem	100,00	189.000,00	Serviço Administrativo Realizado
2.009	Divulgação e Publicidade	Porcentagem	100,00	5.250,00	Serviço Administrativo Realizado
2.009	Divulgação e Publicidade	Porcentagem	100,00	10.500,00	Serviço Administrativo Realizado
2.009	Divulgação e Publicidade	Porcentagem	100,00	5.250,00	Serviço Administrativo Realizado
2.016	Manutenção, Conservação e Adequação de Prédios Públicos	Porcentagem	100,00	5.200,00	Serviço Realizado
2.016	Manutenção, Conservação e Adequação de Prédios Públicos	Porcentagem	100,00	6.300,00	Serviço Realizado
2.016	Manutenção, Conservação e Adequação de Prédios Públicos	Porcentagem	100,00	2.100,00	Serviço Realizado
2.016	Manutenção, Conservação e Adequação de Prédios Públicos	Porcentagem	100,00	2.300,00	Serviço Realizado
2.016	Manutenção, Conservação e Adequação de Prédios Públicos	Porcentagem	100,00	2.200,00	Serviço Realizado
2.016	Manutenção, Conservação e Adequação de Prédios Públicos	Porcentagem	100,00	2.300,00	Serviço Realizado
2.016	Manutenção, Conservação e Adequação de Prédios Públicos	Porcentagem	100,00	5.250,00	Serviço Realizado
2.016	Manutenção, Conservação e Adequação de Prédios Públicos	Porcentagem	100,00	2.100,00	Serviço Realizado
2.155	Capacitação de Servidores e Membros do Conselhos	Unidade	0,00	157,50	Servidor Capacitado
Total Programa				9.989.557,50	

PAULO SERGIO DE Assinado de forma digital
NARDI:016961857 por PAULO SERGIO DE
93 NARDI:01696185793
Dados: 2022.04.13
16:46:15 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0009 - Previdência do Servidor

OBJETIVO: Assegurar a manutenção do sistema previdenciário Municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.019	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Unidade	0,00	546.000,00	Servidor Remunerado
2.020	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	Unidade	0,00	420.000,00	Servidor Remunerado
2.021	CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR	Unidade	0,00	4.725,00	Servidor Capacitado
Total Programa				970.725,00	

Programa: 0010 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO.

OBJETIVO: Prover os órgãos do Município de suporte técnico administrativo, indispensável à implementação de seus programas finalísticos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.022	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	Porcentagem	0,00	42.840,00	Serviço Administrativo Realizado
2.023	GASTO COM PESSOAL SETOR ADMINISTRATIVO	Unidade	0,00	706.518,75	Servidor Remunerado
2.045	SUPRIMENTO DE FUNDOS	Porcentagem	0,00	7.560,00	Serviço Administrativo Realizado
Total Programa				756.918,75	

Programa: 0011 - CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO,REFORMA DE EDIFICAÇÕES DOS SETORES DA ADMINSTR.

OBJETIVO: Construção, ampliação e reforma de edificações do SAAE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.031	REFORMA DA ETA - ACIOLI	Unidade	0,00	59.811,18	Reforma Realizada
2.044	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESCRITÓRIO	Unidade	0,00	105.000,00	Reforma Realizada
Total Programa				164.811,18	

Programa: 0013 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Operação e manutenção das atividades do setor técnico esgoto.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO SETOR/ESGOTO	Porcentagem	0,00	84.000,00	Serviço Realizado
Total Programa				84.000,00	

Programa: 0016 - Direitos Humanos e Cidadania

OBJETIVO: Necessidade de elaboração de ações junto ao Poder Público para combater as desigualdades sofridas pelas minorias que resultam na falta de oportunidades, com o objetivo de garantir seus direitos e combater as violações.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	0,00	15.750,00	Frota Mantida
Total Programa				15.750,00	

PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793
Data: 2022.04.13 16:46:43 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0031 - Apoio ao Produtor Rural

OBJETIVO: Aumentar a qualidade e quantidade e escoamento da produção agrícola do Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.093	Construção de Barragens	Unidade	0,00	52,50	Obra Realizada
Total Programa				52,50	

Programa: 0032 - Preservação Ambiental de Joao Neiva

OBJETIVO: Proteger a natureza das ações que provocam danos ao meio ambiente e como consequencia diminuem a qualidade de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.098	Coleta Seletiva	Unidade	0,00	315,00	Ação Realizada
Total Programa				315,00	

Programa: 0034 - Gestão da Política de Assistência Social - Integração do SUAS

OBJETIVO: Garantir a integração do Sistema Único de Assistência Social

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.101	Implantar e Manter a Gestão do SUAS	Unidade	0,00	8.400,00	Ação Realizada
2.102	Fortalecer os Conselhos	Unidade	0,00	8.400,00	Ação Realizada
2.103	Estruturar e Manter o Conselho Tutelar	Unidade	0,00	38.850,00	Ação Realizada
2.104	Implantar, Restruir e Consolidar a Vigilância Socioassistencial	Unidade	0,00	8.400,00	Ação Realizada
Total Programa				64.050,00	

Programa: 0035 - Gestão da Política de Assistência Social - IGD Federal

OBJETIVO: Gerir os recursos federais destinados às ações do IGD SUAS e IGD Bolsa Família visando incentivar a obtenção de resultados positivos na gestão e o alcance de patamares de qualidade do sistema.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.105	Desenvolver as Ações do IGD SUAS	Unidade	0,00	25.200,00	Ação Realizada
2.106	Desenvolver as Ações do IGD Bolsa Família	Unidade	0,00	42.000,00	Ação Realizada
Total Programa				67.200,00	

Programa: 0036 - Proteção Social Básica

OBJETIVO: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.108	Manter e Desenvolver Serviços Continuados do PSB	Unidade	0,00	401.100,00	Ação Realizada
Total Programa				401.100,00	

PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793
Dados: 2022.04.13 16:47:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0050 - João Neiva Mais Saúde - Vigilância em Saúde

OBJETIVO: Manutenção da Atenção a Vigilância, promoção, prevenção e controle das doenças transmissíveis e das imunopreveníveis, e regular o consumo de bens e serviços sujeitos à legislação e normas do SUS cabíveis ao Município de João Neiva

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.014	Aquisição de Veículos e Equipamentos	Unidade	0,00	10,00	Veículo Adquirido
2.149	Manutenção e Conservação da Frota - Vigilância em Saúde	Unidade	0,00	36.750,00	Frota Mantida
Total Programa				36.760,00	

Programa: 0052 - Fundo cidades

OBJETIVO: Promover a melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.017	Elaboração de Projetos	Unidade	5,00	500.000,00	Obra Realizada
1.019	Aquisição de Equipamentos	Unidade	5,00	100,00	Equipamento adquirido
Total Programa				500.100,00	
Total Geral				35.472.607,66	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Semplade, Emissão: 11/04/2022 , às 10:17:40 .

PAULO SERGIO DE
NARDI:016961857

93

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793
Dados: 2022.04.13
16:47:32 -03'00'



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.874/2022

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 13 de abril de 2022.

PAULO SERGIO DE NARDI:01696185793
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DE NARDI:01696185793
Dados: 2022.04.13 16:44:15 -03'00'

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal